



## EDP Transmissão Goiás S.A.

CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73 - NIRE 52.300.010.276

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de Dezembro de 2023

2023, contado da Data de Emissão e com aviso prévio aos Debenturistas da determinada Série (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da determinada Série, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de qualquer das Séries, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento (i) de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescida da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (ii) do prêmio indicado na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); (xx) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (ii) do prêmio indicado na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (xxi) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures de qualquer das Séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da determinada série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da determinada série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). Nos termos da Escritura de Emissão, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; (xxii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Primeira Série e/ou da Segunda Série, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); (xxiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, ao valor de Amortização Extraordinária, ao valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ao valor do Prêmio de Resgate Antecipado, ao valor do Prêmio de Amortização Antecipada, eventual Prêmio de Resgate da Oferta e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; (xxiv) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; (xxv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento da respectiva Série, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (xxvi) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxvii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme previsto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da EDP Transmissão Goiás S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvos; (xxviii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização da respectiva Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures de tal Série; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização de cada Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da efetiva integralização. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Companhia, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva Série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização; (xxix) **Depósito para negociação e custódia eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xxx) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados: (i) Investimentos em Capex e/ou (ii) refinanciamento e alongamento do prazo médio de seu passivo e/ou (iii) reforço de caixa e usos gerais corporativo (xxxi) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora outorgará garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores a serem devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (xxxii) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar diretoria e os administradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo eventuais substituições), fixando-lhes os respectivos honorários. **5.3.** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Goiânia, 21 de dezembro de 2023. **Fábio William Loreti** - Secretário da Mesa. JUCEG nº 20233794603 em 26/12/2023. Protocolo 233794603 em 22/12/2023. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da EDP Transmissão Goiás S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Caiapó, 1723, quadra 85, lote 131E, 1º andar - Santa Genevêva, CEP 74.672-400. **2. Presença:** A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz; do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Luiz Otávio Assis Henriques; e dos Conselheiros Srs. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Carlos Emanuel Baptista Andrade, nos termos do artigo 18 da Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Otávio Assis Henriques, que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** O Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no montante de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"). (ii) a autorização à diretoria e aos administradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão ("B3")) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **5. Deliberações:** Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no Estatuto Social da Companhia: **5.1.** Aprovar a realização da Oferta pela Companhia (conforme definida abaixo) com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Transmissão Goiás S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a EDP Energias do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03) ("Garantidora") e, na qualidade de representante dos debenturistas a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"); (i) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo (i) R\$366.666.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões seiscentos e sessenta e seis mil reais) o Valor Total da Emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$183.334.000,00 (cento e oitenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais) o Valor Total da Emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries; (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 366.666 (trezentas e sessenta e seis mil seiscentas e sessenta e seis) Debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 183.334 (cento e oitenta e três mil trezentas e trinta e quatro) Debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; (vii) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, sendo certo que após a Liberação da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), as Partes deverão celebrar o Aditamento para Liberação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), para formalizar a Liberação da Fiança e estabelecer a espécie das Debêntures como "quirografária"; (ix) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"); (x) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido), de resgate em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"); (xi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" ou "Primeira Data de Integralização"); (xii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), resgate antecipado decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais sempre no dia 22 de junho e no dia 22 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização Primeira Série"); e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais sempre no dia 22 de junho e no dia 22 de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 22 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Amortização Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização Primeira Série, "Data de Amortização"); (xiii) **Atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xiv) **Juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xv) **Juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xvi) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 22 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 22 de junho de 2024 e a demais de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), de Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 22 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento em 22 de junho de 2024 e a demais de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão; (xviii) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; (xix) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), ou seja a partir de 23 de dezembro de

# EDP\_TRANSMISSAO\_GOIAS\_ATA\_RCA\_DIGITAL (1).pdf

Documento número 6ed03e38-d5a3-430d-afcc-10eef6651937



## Assinaturas

 faturamento@ohoje.com.br  
Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).



Hash do documento original (SHA256):  
5061c4eb1a9468c790a20a5c7dda4a29ee91763a6adf6fa8255340df0caf9aa0

Verificador de Autenticidade:  
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=6ed03e38-d5a3-430d-afcc-10eef6651937>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):  
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 6ed03e38-d5a3-430d-afcc-10eef6651937, conforme os Termos de Uso da ZapSign em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)